



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

"Dispõe sobre a exigência de consulta ao Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) e parecer da Guarda Civil Municipal (GCM) para emissão de alvarás de funcionamento de estabelecimentos de compra e venda de sucatas e materiais recicláveis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece que a emissão de alvarás de funcionamento para estabelecimentos que realizam atividades de compra, venda ou armazenamento de sucatas, ferro-velho e materiais recicláveis no município de Sorocaba está condicionada à consulta prévia ao Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) da região em que se localizará o empreendimento e à emissão de parecer pela Guarda Civil Municipal (GCM).

Art. 2º Os CONSEGs deverão ser consultados para verificar a compatibilidade do funcionamento dos referidos estabelecimentos com a segurança pública local, considerando:

- I - O histórico de ocorrências relacionadas à criminalidade na região;
- II - A proximidade de áreas residenciais ou comerciais sensíveis;
- III - o impacto esperado na percepção de segurança pela comunidade local.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A GCM poderá ter como atribuição:

I - Realizar vistoria nos estabelecimentos antes da concessão do alvará para verificar a conformidade com a legislação vigente;

II - Emitir parecer técnico sobre a viabilidade de funcionamento, considerando aspectos de segurança e cumprimento de requisitos legais;

III - Colaborar de forma contínua na fiscalização e monitoramento das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos após a emissão do alvará.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a:

I - Advertência formal;

II - Multa administrativa proporcional à gravidade da infração;

III - Suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de janeiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

A presente proposta visa fortalecer a segurança pública e promover um ambiente urbano mais seguro e organizado, condicionando a emissão de alvarás de funcionamento de ferros-velhos à consulta e parecer de entidades que representam a segurança e os interesses da comunidade.

O Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), por sua proximidade com as questões locais de segurança, desempenha papel essencial na avaliação de impactos dos empreendimentos no tecido social. Da mesma forma, a Guarda Civil Municipal, com expertise técnica e capacidade de fiscalização, é um órgão fundamental para garantir o cumprimento das normativas.

A constitucionalidade da proposta está fundamentada nos arts. 30 e 182 da Constituição Federal, que conferem competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Ademais, a inclusão dos CONSEGs como entes consultivos respeita o princípio da participação popular, enquanto a colaboração da GCM está alinhada às disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, que define suas atribuições.

A implementação da presente lei reduzirá consideravelmente o risco de atividades ilícitas vinculadas ao comércio de materiais recicláveis, como o furto de cabos e metais.

Também fomentará uma maior percepção de segurança pela população, gerando confiabilidade nas instituições públicas e promovendo uma convivência harmoniosa entre os diferentes setores da sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com base nos argumentos apresentados, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que se alinha aos valores de segurança, organização e bem-estar da população de Sorocaba. LDA

S/S., 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ÍTALO MOREIRA - VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003200370030003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 14/01/2025 22:47

Checksum: E4661EA4BE111627F87BBBBDAB2A7D54BF3F51D18FB4A069FB707B5FCB229F05

